

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.047/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2.123/PMMA/2020, autorizado a proceder a Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 300.000,00** (**Trezentos mil reais**), a fim de cobrir despesas com pagamento de vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais dos servidores do Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitário de Saúde, referente ao exercício financeiro do corrente ano, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/	Ação do	Elemento de	Fonte	Valor
Unid.	,	,	C	Atividade	Programa	Despesas		
02/015	10	301	0049	2	174	3.1.90.11.00	1.027.0008	R\$
PMMA/ FMS	SAÙDE	Atenção básica	Programa de atenção básica de saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos Sociais - PSF	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	PSF	185.000,00
02/015	10	301	0049	2	174	3.1.90.13.00	1.027.0008	R\$
PMMA/ FMS	SAÙDE	Atenção básica	Programa de atenção básica de saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos Sociais - PSF	Obrigações Patronais	PSF	80.000,00
02/015	10	301	0049	2	044	3.1.90.11.00	1.027.0011	R\$
PMMA/ FMS	SAÙDE	Atenção básica	Programa de atenção básica de saúde	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos Sociais - PACS	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	PACS	35.000,00
		•		•	•		Total	300.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de agosto de 2020.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER

Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não subst itui o publicado oficialmente em 12/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.